

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1758/1970

Ementa

DISCIPLINA A JUSTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIAS DO PESSOAL DO QUADRO VARIÁVEL E CONTRATADOS DA PREFEITURA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **06/11/1970 07/11/1970 Novo Diário de Jundiaí**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2460/1970 - Autoria: Urubatan Salles Palhares

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: URUBATAN SALLES PALHARES

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

04/08/1987 <u>Lei n° 3087/1987</u> Revogada por



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- LEI Nº 1 758 - BE 5 BE MOVEMBRO DE 1 970 -

A CÂMIRA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DE-CRETOU E EU, CARLOS UNGARO, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TÉRMOS DO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 30 DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº. 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1 969, A SEGUINTE LEI:-

ART. 18 — O PESSOAL BO QUADRO VARIÁVEL DA PREFEITURA "QUINICIPAL OU OS FUNCIONÁRIOS VINCULADOS AO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊMI CIA SOCIAL E QUE SEJAM CONTRATADOS PELA PREFEITURA "MUNICIPAL, QUANDO — FALTAREM AO SERVIÇO POR MOTIVO DE MOLÉSTIA, FICAM OBRIGADOS A JUSTIFICAR A AUSÊNCIA MEDIANTE ATESTADO MÉDICO DA INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA A QUE ESTIVER FILIADO.

PARÁBRATO ÚNICO - A JUSTIFICAÇÃO, POR ESSA FORMA, CRE - DEMCIARÁ O FUNCIONÁRIO A RECEBER OS DIAS DE AUSÊNCIA HAIS O RESPECTIVO REPOUSO REJUNERADO.

ARTE 29 - O ATESTADO DE MÉDICO DA INSTITUIÇÃO DE PREVI-DÊNCIA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTA LEI, PREVALECERÁ SÔBRE OS DE QUAISQUER OUTRAS INSTITUIÇÕES, INCLUSIVE AS MANTIDAS PELA PREFEITURA -MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚRICO - FICA INSTITUÍDA A SEQUINTE ONDEX PRE-FERENCIAL PARA O CASO NE IMPOSSIBILIBADE DO FUNCIONÁRIO OBTER ATESTADO MÉDICO DO INSTITUTO MACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: - DE MÍDICO DO SER-VIÇO SOCIAL DO COMÊRCIO (SESC): DE MÉDICO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚS -TRIA (SESI): DE MÉDICO DE REPARTIÇÃO FEDERAL OU ESTADUAL INCUMBIDO DE ASSURTOS DE MIGIENE OU DE SAÚDE PÚBLICA; OU AINDA DE MÉDICO DE SUA ES-COLHA.

ART. 39 - ERTA LEI ENTRA EN VIGOR RA DATA DE SUA PUBLI-

ART. 49 - REVOGAH-SE AS DISPOSIÇÕES EN CONTRARIO.

Q.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ ESTADO DE SÃO PAULO

GAMANA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM CINCO DE NOVEMBRO DE - MIL NOVECENTOS E SETENTA- (5/11/1 970)

CABLOS UNGARO,

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL DA CÂMANA MA MICIPAL DE JUNDIAÏ, EM CINCO DE MOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTAÏ (5/11/) 970)

> GUINEZ MARCOS PANTOJA: DIRETOR GERAL.